



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 475, de 8 de dezembro de 2021
(Lei n° 19, de 8 de dezembro de 2021)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 para o Município de São João do Manteninha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha - Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São João do Manteninha, para o quadriênio de 2022 a 2025, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1° Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos/atividades, receita e despesa.

§ 2° Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo: população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais: a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações: O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto: a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2° As metas da Administração constituídas por projetos e atividades para o quadriênio 2022 a 2025, consolidadas por Programas e ações, são aquelas constantes no demonstrativo de despesas projetos e atividades por órgão e unidades



Câmara Municipal de São João do Manteninha

administrativas, integrante desta lei.

Art. 3º As metas físicas, produto, unidade de medida, projetado os exercícios seguintes e desejado ao final por ações em cada programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo- informações por programas, integrante desta lei.

Art. 4º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, serão atualizados considerando o índice de inflação ou alterações que se justificarem.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo e votada na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos programas constantes do PPA.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências - Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentaria Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor.

Art. 10 As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 11 Nos termos do inciso I do art. 74 da Constituição Federal, o acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito pela Controladoria Geral do Município, com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de



Câmara Municipal de São João do Manteninha

medir os resultados alcançados.

Art. 12 Faz parte integrante da presente lei as informações, anexos e tabelas que demonstrem os programas, as ações, projetos, atividades, valores, prazos, produtos e responsáveis pela execução do PPA.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

São João do Manteninha, 8 de dezembro de 2021; 29º Ano de Emancipação Política.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito